

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de novembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**PORTARIA Nº 255/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 9664/2020 em 06/03/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2021-SEDUR/CLA/AA-15**, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.838.723/0001-27, para a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD no local onde ocorreu um deslizamento do talude na área de preservação permanente, próximo ao Centro de Distribuição da BRF em uma área estimada de 4.220,00 m<sup>2</sup>, em terreno localizado na Rodovia BR 324, km 12,5, Sentido SSA- Feira, Palestina (conforme Lei Municipal 9.278/2017), nesta cidade. Sob coordenadas geográficas da poligonal: 12º 51' 47,85" S/ 38º 25' 23,31" O; 12º 51' 45,58" S/ 38º 25' 22,26" O; 12º 51' 44,07" S/ 38º 25' 04,95" O; 12º 51' 48,49" S/ 38º 25' 03,59" O; 12º 51' 48,70" S/ 38º 25' 04,95" O; 12º 51' 50,77" S/ 38º 25' 06,47" O; 12º 51' 51,79" S/ 38º 25' 12,16" O; 12º 51' 50,12" S/ 38º 25' 13,90" O; 12º 51' 48,83" S/ 38º 25' 14,45" O; 12º 51' 47,55" S/ 38º 25' 16,81" O; 12º 51' 49,65" S/ 38º 25' 18,19" O (Datum SIRGAS2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Restringir as intervenções aos locais definidos no PRAD;

III. Realizar a manutenção e/ou monitoramento das áreas que apresentam declividade superior a 5%;

IV. Apresentar, no prazo de 90 dias, o Relatório de Monitoramento, cujas informações devem atender o Cronograma de Monitoramento estabelecido no PRAD;

V. Todas atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VI O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e/ou os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar, no prazo de 90 dias, durante os períodos de Execução e Monitoramento do PRAD, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 dias, um Projeto de Pavimentação Alternativa e/ou melhoria de acesso, dispondo de um Sistema de Drenagem Pluvial adequado de forma a conter as partículas de solo carreado, evitando assim a turbidez da água do rio;

IX. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

X. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XI. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de novembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**RETIFICAÇÃO**  
**DOM 8.153 PUBLICADO DIA 17 DE NOVEMBRO 2021 À FOLHA 11.**  
**TRANSCON**  
**NO RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**  
Em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008

ONDE SE LÊ:

**CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO:** 077/2021

**PROCESSO:** 19205/2021

**DATA EMISSÃO:** 05/10/2021

**CEDENTE:** ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LAGO

**CESSIONÁRIO:** TELEMAR NORTE LESTE S/A incorporado a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**QUANTIDADE CEDIDA:** 1.005,00m<sup>2</sup> (um mil e cinco metros quadrados).

**ORIGEM:** FAZENDA SÃO FRANCISCO - PR Nº 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ - 224.786,13 m<sup>2</sup>

**LEIA-SE:**

**CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO:** 077/2021

**PROCESSO:** 19205/2021

**DATA EMISSÃO:** 05/10/2021

**CEDENTE:** ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LAGO

**CESSIONÁRIO:** TELEMAR NORTE LESTE S/A incorporado a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**QUANTIDADE CEDIDA:** 1.005,00m<sup>2</sup> (um mil e cinco metros quadrados) de potencial construtivo.

**ORIGEM:** FAZENDA SÃO FRANCISCO - PR Nº 0133/2004 e 6133/2004 - SUCOM / 308374/2004 SEFAZ - 224.786,13 m<sup>2</sup>

GABINETE DO SECRETÁRIO, 19 de novembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

**PORTARIA Nº. 42/2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

**RESOLVE:**

Designar os servidores **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FERREIRA**, matrícula 3011049, **LÍDIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula 3023335, **ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS**, matrícula 3029913, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

**TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 43/2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

**RESOLVE:**

Designar os servidores **CARLOS JOSÉ BORGES DE SANTANA**, matrícula 3084983, **NORADI SOARES DOS SANTOS**, matrícula 3036856, **RITA DE CÁSSIA SOUZA GUIMARÃES**, matrícula 3023343, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

**TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 44/2021**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

**RESOLVE:**

Designar os servidores, **NEWTON GERALDO GUIMARÃES MARQUES**, matrícula 3011109, **SÉRGIO DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula 3039609, **DOMÍNGOS CONCEIÇÃO ALMEIDA**, matrícula 3007522, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de elaboração do **INVENTÁRIO DE ATIVO PERMANENTE**.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de novembro de 2021.

**TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº 386/2021**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de veículos e pedestres, em função da **execução de trecho da Linha de Recalque de esgoto da EEE/EMBASA, Tubarão-Paripe**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método destrutivo, nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos, na Rua Eduardo Dotto, Via Coletora I/II (VC-I/II), Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Paripe, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 21.853/2021, sob a responsabilidade técnica da METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a **execução de trecho da Linha de Recalque de esgoto da EEE/EMBASA, Tubarão-Paripe**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método destrutivo, nas ruas e passeios, obras complementares de recomposição em pavimentos, na Rua Eduardo Dotto, Via Coletora I/II (VC-I/II), Avenida Afrânio Peixoto, Via Arterial II (VA-II) - Paripe, em sistema de meia pista, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

**Art. 2º** A execução do sistema será através de uma derivação a ser efetivada da linha de existente da em EMBASA.

**Art. 3º** Em casos de interdição da via, deverá o solicitante programar a intervenção com a TRANSALVADOR com no mínimo 5 (cinco dias) de antecedência.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

**§4º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 4º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 5º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 7º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº. 21.853 / 2021, sob a responsabilidade técnica da METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**Art. 8º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de novembro de 2021.

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
EMPREGO E RENDA - SEMDEC**

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA - Decreto nº 7047/84**

**PROCESSO DEFERIDO**

<b>LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL</b>		
<b>Nº PROCESSO</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>QUINQUÊNIO</b>
169107/2021	TÂNIA MARIA OLIVEIRA GONZAGA	6º QUINQUÊNIO

Salvador, 19 de novembro de 2021

**RENAN BRAGA DO NASCIMENTO**  
Coordenador Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**PORTARIA Nº 181/2021**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

1- Designar os servidores **SIDNEI SILVA DOS ANJOS** - Mat. 3100892, **MOZART CONCEIÇÃO PEREIRA** - Mat. 3101909, **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CRUZ** -Mat. 3101617, **ALEXASANDRO GODINHO DA ENCARNAÇÃO** - Mat. 3102019 para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, conforme os artigos 194 e 201 da Lei complementar 01/91, para apurar os fatos colhidos no processo de nº 185272/2021.

2- Na ausência e impedimento do presidente da comissão assumirão, automaticamente, o servidor **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA CRUZ** - Mat. 3101617, como presidente suplente.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 17 de novembro de 2021.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral